

ENSINO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO

Protocolo de Cooperação

entre a Escola

o Encarregado de Educação

e o Tutor

do Aluno

Objeto

Consubstanciado nos imperativos legais, definidos no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/A, de 22 de agosto, o presente protocolo tem como objeto a frequência do ensino doméstico pelo aluno acima indicado e, conseqüentemente, estabelecer a forma de execução do protocolado mediante o cumprimento dos deveres imputados às partes acima assinaladas.

Cláusula 1ª

Execução do Protocolo

1 - A execução do protocolo pressupõe claro entendimento das obrigações dos intervenientes no ensino doméstico, estando obrigados a executar, de forma competente e sistemática, os procedimentos concorrentes para o sucesso educativo do aluno.

2 – Para aferir o preceituado no número anterior recorrer-se-á a reuniões de trabalho, cuja convocatória é da responsabilidade do Conselho Executivo da Escola por sua própria iniciativa, a pedido do tutor ou do encarregado da educação.

Cláusula 2ª

Deveres da Escola

1 – Á Escola cumpre:

- a) Promover e participar na articulação entre as partes em ordem a potenciar o aproveitamento escolar do aluno.
- b) Informar o Tutor dos conteúdos programáticos de lecionação e avaliação nas diferentes áreas curriculares do plano de estudos da Escola.
- c) Participar na monitorização do percurso educativo do aluno fomentando práticas conducentes ao sucesso escolar analisando e, correspondendo ao disposto na alínea f) do ponto 2 do artigo 111º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/A, avaliando os relatórios semestrais enviados pelo Tutor sobre o sucesso do aluno.
- d) Colaborar na integração do aluno na comunidade educativa.

Cláusula 3ª

Deveres do Tutor

1 – Ao Tutor cumpre:

- e) Participar e promover na articulação entre as partes em ordem a potenciar o aproveitamento escolar do aluno.
- f) Recolher e atualizar os conteúdos programáticos de lecionação e avaliação nas diferentes áreas curriculares do plano de estudos da Escola.
- g) Participar na monitorização do percurso educativo do aluno fomentando práticas conducentes ao sucesso escolar e, correspondendo ao disposto na alínea f) do ponto 2 do artigo 111º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/A, reportando semestralmente esse sucesso à Escola.
- h) Colaborar na integração do aluno na comunidade educativa.

Cláusula 4ª

Deveres do aluno

1 – São deveres do aluno:

- a) Participar, sistemática e empenhadamente nas aprendizagens suscitadas pelo tutor.
- b) Realizar as tarefas escolar recomendadas pelo tutor.
- c) Apresentar dúvidas resultantes do estudo realizado nas diferentes áreas curriculares.
- d) Preparar, responsável e atempadamente, os momentos de avaliação.
- e) Realizar os momentos de avaliação nas instalações indicadas pelo tutor.
- f) Cumprir as obrigações científico-pedagógicas transmitidas pelo tutor.
- g) Comparecer, sempre que se justifique, a reuniões convocadas pela escola.
- h) Cumprir os deveres a que está sujeito, por força do estabelecido no Estatuto do Aluno dos Ensinos básico e Secundário – Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/A, de 23 de agosto.

Cláusula 5ª

Deveres do encarregado de educação

1 – São obrigações do encarregado de educação:

- a) Participar, sistemática e ativamente, no processo de ensino-aprendizagem do seu educando, contribuindo para o desejável sucesso escolar;
- b) Implicar o aluno na concretização do definido na cláusula anterior;
- c) Cooperar com o tutor no desempenho da sua missão pedagógica, sobretudo quando para tal for solicitado;
- d) Comparecer nas reuniões promovidas pela Escola;
- e) Cooperar na articulação entre a Escola e o Tutor e vice-versa;
- f) Cumprir as obrigações científico-pedagógicas transmitidas pelo tutor.
- g) Conhecer e cumprir o preconizado no Regulamento Interno da Escola.
- h) Cumprir os deveres inscritos no Estatuto do Aluno dos Ensinos básico e Secundário – Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/A, de 23 de agosto.

Cláusula 6ª

Validade do Protocolo

1 – O protocolo produz efeito a partir da data de autorização do ensino doméstico emitida por Sua Exa. o diretor regional da educação e cessa no término do ano escolar 2016/2017.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Protocolo

1 – A violação do definido no presente protocolo por qualquer uma das partes implica a sua cessação imediata e, conseqüentemente, a comunicação ao diretor regional competente em matéria de educação, aludindo as razões que sustentam tal decisão.

2 – A anulação do protocolo deve ser dada por conhecimento a todas as partes.

Cláusula 8ª

Casos omissos

1 – As omissões associadas ao presente protocolo são solucionadas mediante o recurso à legislação em vigor e, sempre que possível, através do consenso entre as partes.

Cláusula 9ª

1 – Do protocolo são produzidos três exemplares com igual teor, ficando um na posse da Escola, representado pelo diretor do Conselho Executivo, outro na posse do Tutor e outro na posse do Encarregado da Educação.

Data: _____

O Diretor do Conselho Executivo da Escola

O Tutor

O Encarregado de Educação
